

ACTA Nº 20/2004

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2004:

Aos nove dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatro, nesta cidade de Esposende, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência de Vítor Manuel da Silva Leite, Eng.º, Vice - Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores: Dr. Tito Alfredo Evangelista e Sá, Dr. Jorge Alves Cardoso, Engº Luis Miguel Morais Gomes do Vale e Dª Maria Emília de Miranda Mariz Figueiredo.

Não compareceu à reunião o senhor Presidente da Câmara nem o senhor Vereador José Albino Lima de Faria.

A reunião foi secretariada por Rui Manuel Moutinho Ferreira, Licenciado e Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal.

Sendo dez horas e quarenta minutos, verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.

De imediato, pela senhora Vereadora Da. Emília Figueiredo foi solicitada a justificação das faltas dadas às duas últimas reuniões, tendo sido, por unanimidade dos presentes, consideradas justificadas as respectivas faltas, bem como solicitaram a justificação das faltas dadas à última reunião os senhores Vereadores Dr. Tito e Sá e Engº Luís Vale, tendo também, em ambos os casos, sido por unanimidade dos presentes consideradas justificadas as mesmas faltas.

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, não se tendo verificado qualquer intervenção.

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

01 - BALANCETE:

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: CÂMARA MUNICIPAL - em cofre, na Tesouraria - dois mil sessenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos (2.064,62 €); Fundos Permanentes - dois mil novecentos e cinquenta euros (2.950 €); depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos - cento e vinte e um mil

setenta e dois euros e quatro cêntimos (121.072,04 €); no Banco Espírito Santo - quatro mil quinze euros e treze cêntimos (4.015,13 €); no Banco Português de Investimento - noventa e seis mil quarenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos (96.045,48 €); no Banco Internacional de Crédito - duzentos e vinte e três mil trezentos e quinze euros e quarenta e um cêntimos (223.315,41 €); no Banco Totta & Açores - cento e nove mil trezentos e quarenta euros e dez cêntimos (109.340,10 €); OPERAÇÕES DE TESOURARIA – Em cofre, na Tesouraria - dois mil cento e quarenta e um euros e quatro cêntimos (2.141,04 €); Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos - cento e setenta e seis mil sessenta e um euros e cinquenta e seis euros (176.061,56 €); No Banco Português de Negócios - trezentos e quinze mil novecentos e cinquenta e seis euros e setenta e sete cêntimos (315.956,77 €).

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.

02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO:

Em cumprimento do determinado no número três do artigo sexagésimo quinto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, foram prestadas informações ao Executivo, acerca das decisões tomadas no uso da delegação de competências do senhor Presidente da Câmara e das subdelegações dos senhores Vereadores, constantes das relações anexas à minuta da acta da presente reunião, da qual fazem parte integrante:

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.

03 – ACTA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, Nº 19/2004, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE AGOSTO DE 2004 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO:

Foi presente a acta da última reunião do Executivo Municipal, realizada no passado dia vinte e seis de Agosto mês e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES APROVAR A REFERIDA ACTA.

04 - ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO:

04.01 - CÂMARA MUNICIPAL:

04.01.01. – COMISSÃO DE VISTORIAS PARA EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE RUÍNA – PROPOSTA:

Foi presente a seguinte proposta do senhor Vice Presidente: "Tendo presente o disposto nos artigos 89º a 92º do Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho (Utilização e Conservação de Edifícios), proponho que seja nomeada uma Comissão que procederá às vistorias dos edifícios objecto de obras de conservação ou demolição, a qual terá a seguinte composição: Eng.ª Civil Marta Maria de Sá Fernandes, Arq.ª Ana Maria Ferreira Valente, Arq.º José Aurélio Alves Pinheiro Garcia Fernandes; 1.º suplente – Eng.º Civil João Manuel da Silva Leite, 2.º Suplente – Eng.ª Civil Paula Cristina Fernandes Paiva, 3.º Suplente – Arq.ª Elsa Manuela da Silva Vieira. O mandato da presente Comissão será anual (ano civil), sendo prorrogado automaticamente por iguais períodos se não houver deliberação em contrário, podendo contudo, e a qualquer momento, ser alterada a sua composição, se o órgão executivo assim o entender." Segue-se data e assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTE APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E, DESSA FORMA, CONSIDERAR CONSTITUÍDA A COMISSÃO DE VISTORIAS PARA EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE RUÍNA COM A COMPOSIÇÃO CONSTANTE DA MESMA PROPOSTA.

ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES DR. TITO E SÁ E ENG.º LUIS VALE.

04.01.02 – DESPACHO N.º 01/JUL/2004 – COMPETÊNCIAS – AVOCAÇÃO:

Foi presente, para conhecimento, o despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara em 16 de Julho p.p. o qual é do seguinte teor: "Tendo presente que o volume de processos de operações urbanísticas entrados nesta Câmara tem sido elevado, considerando que o Vereador a quem estão delegadas competências nessa matéria tem também delegadas competências noutras áreas funcionais em que necessita de, como é apanágio desta equipa, dar o máximo de atenção e empenho, considerando que se torna pois necessário tornar ainda mais célere os procedimentos de apreciação e decisão no âmbito do licenciamento e autorização de operações urbanísticas, avoco as competências que tinham sido delegadas neste Vereador, em matéria de Gestão Urbanística, designadamente as infra identificadas, considerando-se assim revogados os meus despachos n.º 8/Jan/2002, 6/Ago/2002 e 6/Set/200, na parte em que contrariem o presente despacho. As previstas no n.º 2 do art.º 5.º do D.L. n.º 555/99 em matéria de concessão de autorizações administrativas; As previstas no n.º 5 do art.º 58.º do mesmo diploma em matéria de prorrogação dos prazos para conclusão de trabalhos; As previstas no n.º 5 do art.º 20.º do mesmo diploma em matéria de prorrogação de prazos para apresentação de especialidades; As previstas no art.º 75.º do mesmo diploma em matéria de emissão de alvarás de licença ou autorização para realização de operações urbanísticas; As previstas no art.º 94.º do mesmo diploma em matéria de fiscalização administrativa; As previstas no art.º 98.º do mesmo diploma em matéria de instauração de processos de contra ordenação, designação do instrutor e aplicação de coimas; As previstas no D.L. n.º 168/97, de 4 de Julho, nomeadamente aquelas relativas a emissão de licenças de utilização; As previstas no n.º 1 do art.º 5.º do D.L. n.º 555/99 em matéria de concessão de licenças, as previstas no art.º 48.º e 58.º do

mesmo diploma em matéria de suas condições e especificações, e as previstas no artº 58º em matérias de suas prorrogações; As previstas no nº 3 do artº 5º do mesmo diploma em matéria de aprovação de informações prévias; Concessão de licenças de estabelecimento de pedreiras, nos termos do artº 18º do D.L. nº 89/90, de 16 de Março. 2- Ratifico contudo as subdelegações que aquele Vereador efectuou, nestas matérias, no pessoal dirigente desta Câmara, as quais, nos devidos termos continuam em vigor. Esposende e Paços do Município aos 12 de Julho de 2004." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.

04.01.03 – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE ESPOSENDE – PROPOSTA:

Foi presente a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística: "O regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira), publicado no Diário da Republica, 2ª Série, n.º 90 de 17 de Abril de 1998, e alterado pela Declaração n.º 112/2002 (2ª Série) de 24 de Abril, refere no seu artigo 8º que "*As áreas de construção não deverão exceder 70% da área total do lote*". Por sua vez, o art. 15º refere que o "*Alçado principal terá obrigatoriamente a altura de 7,50 m, podendo ser construídos dois pisos segundo os alinhamentos definidos, com o objectivo de se obter uma unidade de conjunto com as construções contíguas*". A prática tem demonstrado que a opção mais usual apresentada para licenciamento é a conjugação do índice máximo de construção admitido, com a utilização de um só piso e a altura obrigatória. Esta opção impede, posteriormente, a implementação de qualquer piso intermédio quer para albergar sectores administrativos quer para albergar espaços que resultam de *layout's* específicos, mesmo que, do ponto de vista urbanístico tal não acarrete qualquer inconveniente e do ponto de vista funcional se mostrem pertinentes. Por outro lado, o regulamento do PDM define, para estas zonas, um coeficiente de ocupação do solo de 1m2/m2, e uma área de implantação máxima de 70% da área total do lote. Ou seja, permite que haja uma reserva de área de construção, correspondente a 30% da área total do lote, que pode ser utilizada na criação de pisos intermédios. Para normalização de critérios e para melhor adequar o plano ao momento actual e atender às necessidades sentidas na implementação do plano, propõe-se que sejam tomadas as necessárias providências para ser alterada a redacção do artigo 8º do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende, de maneira a que vigore a seguinte redacção: Artigo 8º - A área de implantação não deverá exceder 70% da área total do lote e a área total de construção não deverá exceder o coeficiente 1m2/m2, aplicado à área do lote.". Segue-se data e assinatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E, NESSE SENTIDO, APROVAR A ALTERAÇÃO AO ARTº 8º DO REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE

ESPOSENDE, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO SUBMETER A MESMA ALTERAÇÃO A APRECIACÃO PÚBLICA.

VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES DR. TITO E SÁ E ENG^o LUIS VALE, TENDO AQUELE APRESENTADO A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO: "Voto contra por entender que a proposta agora aprovada permitirá abrir a porta a todo o tipo de construções (nomeadamente centros comerciais) e não se limitará apenas aos estabelecimentos industriais, pois se fosse este o acto eu votaria a favor, conforme propus durante a discussão. A Zona Industrial de Esposende tem servido para todo o tipo de ocupações como ficou claro no 'vergonhoso' caso do "Hiper – Centro Comercial". Fiquei agora a saber, pela boca do Eng^o Vítor Leite que o "dono" do "Hiper" está a construir vias e a efectuar outros trabalhos sem que tenha alvará emitido pela Câmara, e chegando ao cúmulo de serem os próprios funcionários da Câmara a fiscalizar os ditos trabalhos clandestinos. Quando o próprio Vice-Presidente da Câmara admite o supra referido, numa reunião pública da Câmara à frente do público presente, eu pergunto onde se encontra cumprido o princípio da legalidade no funcionamento da Administração quando a Câmara pactua com obras clandestinas." Segue-se assinatura.

05 - URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS:

05.01 - OBRAS PARTICULARES:

05.01.01 – MENTES RARAS – BAR, LDA – PROC.º N.º 16/2001 – RECEPÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:

Foi presente o processo em epígrafe, respeitante ao licenciamento de remodelação e ampliação de edifício para café – snack-bar, no lugar de Belinho, freguesia de Belinho, deste concelho. Está junto auto de vistoria das obras de urbanização. O mesmo auto informa que as obras se encontram concluídas e executadas em condições normais de perfeição e segurança, pelo que podem ser recepcionadas definitivamente, podendo ser cancelada a garantia bancária nº 04010200004 na Caixa Geral de Depósitos.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E, DESSA FORMA, PROCEDER À RECEPÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA RESPECTIVA CAUÇÃO PELA FORMA PRESTADA.

05.01.02. – JOCARPÓVOA – IMOBILIÁRIA, LDA – PROC.º N.º 338/1999 – RECEPÇÃO DEFINITIVA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO:

Foi presente o processo em epígrafe, respeitante à construção de pavilhões no Lugar do Bouro, freguesia de Gandra, deste concelho. Está junto o auto de vistoria das obras de urbanização. O mesmo auto informa que as obras se encontram concluídas e executadas em

condições normais de perfeição e segurança, pelo que podem ser recepcionadas definitivamente e canceladas as garantias bancárias nºs PV 513097 e PV 514620 do Banco Pinto & Sotto Mayor.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E, DESSA FORMA, PROCEDER À RECEPÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS, BEM COMO AUTORIZAR O CANCELAMENTO DA RESPECTIVA CAUÇÃO PELA FORMA PRESTADA.

05.01.03. – ITÍLIO LEONEL ARAÚJO DA MOTA – PROC.º N.º 508/98:

Foi presente o processo em epígrafe acompanhado de informação da Divisão de Assuntos Jurídicos do seguinte teor e na sequência da qual o presente processo foi, por despacho do senhor Presidente da Câmara remetido à reunião: "FACTOS: No dia treze de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, deu entrada nesta Câmara Municipal um requerimento em nome de Itílio Leonel Araújo da Mota, requerendo licença administrativa para edificação de uma moradia. Em quatro de Maio de dois mil, foi emitido o competente alvará de construção nº 153/2000. A dois e dezassete de Dezembro de dois mil e três, deu entrada nesta Câmara Municipal, uma exposição em nome de Nuno Fernando da Silva Rodrigues, informando que o Sr. Itílio Mota tinha a funcionar no rés-do-chão uma fábrica de confecções. Em quinze de Dezembro de dois mil e três, o serviço de fiscalização informa que: *'Após deslocação ao local e na presença do Sr. Itílio Leonel Araújo da Mota, proprietário, constatei a instalação de um fábrica de confecções, a laborar no rés-do-chão da moradia, em desacordo com o uso para o qual foi licenciado.'* No dia dezassete de Dezembro de dois mil e três, o técnico da Divisão de Gestão Urbanística, informa em síntese que: *'Tendo em consideração que a alteração de função prevista não poderá ser legalizada ao abrigo do nº 2 do artigo 18º do Regulamento do P.D.M., a presente unidade industrial deverá ser encerrada. Por outro lado e de acordo com o disposto no artigo 98º do D.L. nº 555/99..., deverá ser instaurado o competente auto de contra-ordenação.'* A onze de Fevereiro de dois mil e quatro, é solicitado parecer à Divisão de Assuntos Jurídicos. Em 16 de Fevereiro é emitido parecer no sentido de se instaurar auto de contra-ordenação, bem como notificar-se o requerente para proceder à alteração da licença de utilização. No dia nove de Março é instaurado o auto de notícia por contra-ordenação, tendo o requerente sido notificado, em cinco de Março para proceder à alteração da licença de utilização. O requerente, em dezoito de Março, dá entrada de um requerimento a solicitar a alteração do uso da licença de utilização. Por despacho de Ex.mo Sr. Presidente, datado de oito de Julho de dois mil e quatro, é indeferido o pedido de alteração de utilização da função do rés do chão da moradia. Por informação da fiscalização, de quinze de Julho de dois mil e quatro, é informado que a indústria de confecções se encontra em laboração. Um vinte e um de Julho de dois mil e quatro, o Ex.mo Sr. Presidente emite o seguinte despacho: *'...2. Cessar de imediato a actividade industrial que está a desenvolver no rés do chão da sua habitação, até que a actividade em causa esteja devidamente licenciada, sob pena da aplicação das sanções*

legais em vigor. O serviço de fiscalização, em três de Agosto de dois mil e quatro, informa que em deslocação ao local confirmou que o Sr. Itílio da Mota, não procedeu ao encerramento da actividade industrial. A doze de Agosto, é solicitado parecer à Divisão de Assuntos Jurídicos, sobre o procedimento a adoptar, tendo em conta que não foi dado cumprimento ao despacho de suspensão da actividade. DIREITO: Dispõe o artigo 109º do Decreto –Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações posteriores, que: *'1 - Sem prejuízo do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 2º do Decreto – Lei nº 281/99, de 26 de Julho, o presidente da câmara municipal é competente para ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas quando sejam ocupados sem a necessária licença ou autorização de utilização ou quando estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no respectivo alvará. 2- Quando os ocupantes dos edifícios ou suas fracções não cessem a utilização indevida no prazo fixado, pode a câmara municipal determinar o despejo administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 92º....'* Refere o artigo 92º do citado diploma legal, que: *'1 - A câmara municipal pode ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos nºs 23 e 3 do artigo 89º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas. 2 - O despejo referido no número anterior pode ser determinado oficiosamente ou, quando o proprietário pretenda proceder às mesmas, a requerimento deste. 3 - A deliberação que ordene o despejo é eficaz a partir da sua notificação aos ocupantes. 4 - O despejo deve executar-se no prazo de quarenta e cinco dias a contar da sua notificação aos ocupantes, salvo quando houver risco iminente de desmoronamento ou grave perigo para a saúde pública, em que poderá executar-se imediatamente. 5 - Fica garantido aos inquilinos o direito à reocupação dos prédios, uma vez concluídas as obras realizadas, havendo lugar a aumento de renda nos termos gerais.'* CONCLUSÃO: Em face do solicitado, cumpre informar que, de acordo com a legislação transcrita, e tendo em conta que o infractor após notificação legal não deu cumprimento ao despacho que determinava a cessação da utilização indevida, dever-se-á proceder ao despejo administrativo. A determinação do despejo administrativo cabe à Câmara Municipal, tornando-se o seu efeito eficaz, após a notificação da deliberação que ordenar tal medida. Após a notificação da deliberação camarária ao infractor tem este quarenta e cinco dias para desocupar o locado utilizado indevidamente, findos os quais, poderá a Câmara Municipal efectivar o despejo a expensas do infractor, nomeadamente apreender os objectos utilizados na prática da infracção, conforme dispõe o artigo 99º do diploma supra referido." Segue-se data e assinatura.

POR PROPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE E POR, COMO INFORMOU, HAVER ELEMENTOS NOVOS NO PROCESSO, O PRESENTE ASSUNTO FOI RETIRADO DA AGENDA.

06 - EDUCAÇÃO:

06.01 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LECTIVO 2004/05 – PROPOSTA:

Foi presente uma proposta do senhor Vereador do Pelouro da Educação, no sentido da Câmara Municipal adquirir os manuais escolares e atribuir um subsídio para aquisição de material de apoio escolar, no montante de trinta euros por aluno para as crianças da Sala de Apoio Permanente e para os alunos abrangidos pelo Decreto-lei nº 319/91, que não utilizam o manual escolar:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA, NOS SEUS PRECISOS TERMOS, E ASSIM, AUTORIZAR A AQUISIÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES AOS ALUNOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA À MESMA PROPOSTA, BEM COMO ATRIBUIR UM SUBSÍDIO DE TRINTA EUROS POR ALUNO ÀS CRIANÇAS DA SALA DE APOIO PERMANENTE E PARA OS ALUNOS ABRANGIDOS PELO D.L. Nº 319/91 QUE NÃO UTILIZEM MANUAL ESCOLAR, TAMBÉM CONFORME RELAÇÃO ANEXA ÀQUELA PROPOSTA.

06.02. – ENSINO PRÉ-ESCOLAR E PRIMEIRO CICLO – DESPESAS DE FUNCIONAMENTO – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS – PROPOSTA:

Foi presente a seguinte proposta do senhor vereador do Pelouro da Educação: "Esta Câmara Municipal tem tido a preocupação em apoiar iniciativas e a incentivar a comunidade escolar, assegurando a luta contra as desigualdades e o cumprimento do papel social e cultural da educação, "bem" individual e colectivo, ao serviço de cada um, de todos e da sociedade. A educação básica constitui um desafio em que a formação inicial prolongada, sólida e consistente garante que, quaisquer que sejam os modos de vida, não há regressão nos saberes essenciais; por outro lado, porque a escolaridade básica constitui o começo de um processo de educação e formação ao longo da vida, imprescindível para responder aos novos desafios pessoais e sociais. Considerando as imensas actividades desenvolvidas pelas escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância, justifica-se o apoio da autarquia na comparticipação das despesas, qual sejam, consumíveis, festas, visitas de estudo e telefone. Assim, tomando como referência dez euros por aluno/ano acrescidos de uma verba no valor de vinte e cinco euros ou de trinta e cinco euros para o telefone, em função de se tratar de um estabelecimento escolar com coordenação ou não, propomos que sejam transferidas para as Juntas de Freguesia e/ou Associação de Pais legalmente constituídas, as verbas que constam do quadro em anexo. Mais propomos que a transferência seja efectuada em dois momentos: cinquenta por cento no mês de Outubro do ano em curso e os restantes no mês de Fevereiro de dois mil e cinco." Segue-se data e assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E, DESSA FORMA, AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA DE VERBAS E A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS, NOS TERMOS PROPOSTOS, CONSOANTE OS ENCARGOS SEJAM ASSUMIDOS PELAS JUNTAS DE FREGUESIA, PELAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS OU PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLA.

06.03. - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE TRANSPORTE A ALUNOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

Foi presente em reunião informação prestada pela socióloga em serviço nos Serviços Sociais desta Câmara, através da qual é efectuada uma análise detalhada aos pedidos apresentados nesta Câmara para atribuição de passes escolares a título gratuito a alunos oriundos de famílias com poucos recursos económicos, bem como relativa aos pedidos para transporte adequado de alunos portadores de deficiência que frequentam estabelecimento de ensino e têm necessidade de um transporte adequado á sua deficiência, informação esta que, à final, e face à análise efectuada, apresenta, detalhadamente, relação dos alunos aos quais deve pois ser deferido o pedido. Na aludida informação foi exarado despacho do senhor vereador da área funcional da Acção Social, concordando com a análise efectuada e propondo, com base na mesma, que sejam atribuído aos alunos constantes de grelha inserta naquela informação, passes escolares a título gratuito e assunção de despesas com transporte adequado aos alunos portadores de deficiência:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, APROVAR A PROPOSTA APRESENTADA E, NESSE SENTIDO, ATRIBUIR PASSES ESCOLARES A TÍTULO GRATUITO ÀQUELES ALUNOS CONSTANTES DE RELAÇÃO ANEXA À MESMA PROPOSTA, BEM COMO SUPORTAR OS ENCARGOS COM TRANSPORTE ADAPTADO PARA OS ALUNOS CONSTANTES DE RELAÇÃO TAMBÉM ANEXA ÀQUELA PROPOSTA E QUE, PELA SUA DEFICIÊNCIA, NECESSITAM DE TRANSPORTE ADEQUADO.

07 - ASSUNTOS DIVERSOS:

07.01 – HIGIENE E SALUBRIDADE:

07.01.01. – CONSTRUÇÕES VIANAZENDE – VISTORIA A EDIFÍCIO EM ESTADO DE RUÍNA:

Foi presente o seguinte auto de vistoria: "Ao décimo terceiro dia do mês de Julho de dois mil e quatro, na Rua 1º de Dezembro, freguesia de Esposende, compareceu a Comissão nomeada para o efeito por deliberação da Câmara Municipal de oito de Janeiro de dois mil e quatro, constituída pela Srª Engª Civil Marta Maria de Sá Fernandes, pela Srª Arqª Ana Maria Ferreira Valente e pelo Sr. Engº Civil João Manuel da Silva Leite em representação da Câmara Municipal, para procederem à vistoria de prédio, propriedade da empresa Vianazende (informação do representante do proprietário).Vistoriado o prédio, concluíram os elementos da Comissão que deverão ser realizados os seguintes trabalhos:- recuperação do reboco e pintura da fachada principal; - colocação de vidros nas janelas do piso; - substituição de telhas do beiral; - limpeza do interior do edifício, dado se verificar a existência de muito papel; - fixação de tubo de queda; - consolidação de empena lateral, dado se verificar a existência de fissura a

45º, que pode indicar possível ruína da parede. Os trabalhos deverão ter início no prazo máximo de 1 mês após notificação e ser realizados no prazo máximo de 1 mês; O proprietário do prédio deverá comunicar, por escrito, o início dos trabalhos à Câmara Municipal. Junto se anexam fotografias actualizadas do local." Seguem-se assinaturas:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E MANDAR NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE UM MÊS, CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, PROCEDA AOS TRABALHOS CONSTANTES DO REFERIDO AUTO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO NO PRAZO FIXADO, A CÂMARA MUNICIPAL, A EXPENSAS DO PROPRIETÁRIO, OS EFECTUAR, POR SI OU RECORRENDO A TERCEIROS.

VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES DR. TITO E SÁ E ENGº LUIS VALE.

07.01.02. – MANUEL SILVA COELHO - VISTORIA A EDIFÍCIO EM ESTADO DE RUÍNA:

Foi presente o seguinte auto de vistoria: "Ao sétimo dia do mês de Julho de dois mil e quatro, na Rua 31 de Janeiro, nº 20, freguesia de Esposende, compareceu a Comissão nomeada para o efeito por deliberação da Câmara Municipal de oito de Janeiro de dois mil e quatro, constituída pela Srª Engª Civil Marta Maria de Sá Fernandes, pela Srª Arqª Ana Maria Ferreira Valente e pelo Sr. Eng. Civil João Manuel da Silva Leite em representação da Câmara Municipal, para procederem à vistoria de prédio, propriedade do Sr. Manuel da Silva Coelho. Vistoriado o prédio, concluíram os elementos da Comissão o seguinte: - dado se supor que a fachada principal não tem travamento na direcção transversal, deverão ser realizados os necessários trabalhos de contenção, pelo interior da propriedade; - deverão ser realizados trabalhos de limpeza; - deverão os trabalhos ter início no prazo máximo de um mês após notificação e ser realizados no prazo máximo de um mês; - deverá o proprietário do prédio comunicar, por escrito, o início dos trabalhos à Câmara Municipal. Junto se anexam fotografias actualizadas do local." Seguem-se assinaturas:

POR PROPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE O PRESENTE ASSUNTO FOI RETIRADO POR FORMA A QUE A COMISSÃO DE VISTORIAS PROCEDA À CORRECÇÃO DE IMPRECISÕES EXISTENTES NO AUTO.

07.01.03 – ANTÓNIO DA COSTA TERRA - VISTORIA A EDIFÍCIO EM ESTADO DE RUÍNA:

Foi presente o seguinte auto de vistoria: "Ao décimo terceiro dia do mês de Julho de dois mil e quatro, na Rua de São João, freguesia de Esposende, compareceu a Comissão nomeada para o efeito por deliberação da Câmara Municipal de oito de Janeiro de dois mil e quatro, constituída pela Srª Engª Civil Marta Maria de Sá Fernandes, pela Sr.a Arqª Ana Maria Ferreira Valente e pelo Sr. Eng. Civil João Manuel da Silva Leite em representação da Câmara

Municipal, para procederem à vistoria de prédio, propriedade do Sr. António da Costa Terra. Vistoriado o prédio, concluíram os elementos da Comissão que deverão ser realizados os seguintes trabalhos: - encerrar os vãos que possibilitem o acesso ao interior do prédio; - reparação dos portões que permitem o acesso ao logradouro; - consolidação das paredes existentes, sobretudo da fachada norte; - desmatação e limpeza de todo o logradouro; - os trabalhos deverão ter início no prazo máximo de um mês após notificação e ser realizados no prazo máximo de um mês; - o proprietário do prédio deverá comunicar, por escrito, o início dos trabalhos à Câmara Municipal. Junto se anexam fotografias actualizadas do local." Seguem-se assinaturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E MANDAR NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE UM MÊS, CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, PROCEDA AOS TRABALHOS CONSTANTES DO REFERIDO AUTO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO NO PRAZO FIXADO, A CÂMARA MUNICIPAL, A EXPENSAS DO PROPRIETÁRIO, OS EFECTUAR, POR SI OU RECORRENDO A TERCEIROS.

O SENHOR VEREADOR DR. TITO E SÁ FEZ QUESTÃO DE RESSALVAR QUE VOTA A FAVOR NO QUE DIZ RESPEITO À DESMATAÇÃO, LIMPEZA DO LOGRADOURO E ENCERRAMENTO (FECHO À CHAVE) DOS PORTÕES.

07.01.04 - DR. JUVENAL SILVA - VISTORIA A EDIFÍCIO EM ESTADO DE RUÍNA:

Foi presente o seguinte auto de vistoria: "Ao vigésimo dia do mês de Julho de dois mil e quatro, na Rua Tenente Valadim, freguesia de Esposende, compareceu a Comissão nomeada para o efeito por deliberação da Câmara Municipal de oito de Janeiro de dois mil e quatro, constituída pela Sr^a Eng^a Civil Marta Maria de Sá Fernandes, pela Sr^a Arq^a Ana Maria Ferreira Valente e pelo Sr. Eng^o Civil João Manuel da Silva Leite em representação da Câmara Municipal, para procederem à vistoria de prédio, propriedade do Sr. Dr. Juvenal Silva. Vistoriado o prédio, concluíram os elementos da Comissão que deverão ser realizados os seguintes trabalhos: - demolição da cobertura, e eventualmente de todo o interior, bem como limpeza e transporte a vazadouro dos produtos resultantes; - limpeza, pintura e escoramento interior da fachada; - tapamento de vãos do piso; - os trabalhos deverão ter início no prazo máximo de um mês após notificação e ser realizados no prazo máximo de um mês; - o proprietário do prédio deverá comunicar, por escrito, o início dos trabalhos à Câmara Municipal. Junto se anexam fotografias actualizadas do local." Seguem-se assinaturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E MANDAR NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE UM MÊS, CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, PROCEDA AOS TRABALHOS CONSTANTES DO REFERIDO AUTO, SOB PENA DE, NÃO O

FAZENDO NO PRAZO FIXADO, A CÂMARA MUNICIPAL, A EXPENSAS DO PROPRIETÁRIO, OS EFECTUAR, POR SI OU RECORRENDO A TERCEIROS.

VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES DR. TITO E SÁ E ENGº LUIS VALE, TENDO AQUELE DECLARADO QUE O SEU SENTIDO DE VOTO SE DEVE AO FACTO DE ENTENDER QUE NÃO FORAM SEGUIDOS OS FORMALISMOS LEGAIS.

07.01.05 – JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA - VISTORIA A EDIFÍCIO EM ESTADO DE RUÍNA:

Foi presente o seguinte auto de vistoria: "Ao sétimo dia do mês de Julho de dois mil e quatro, na Rua Rodrigues de Faria, freguesia de Esposende, compareceu a Comissão nomeada para o efeito por deliberação da Câmara Municipal de oito de Janeiro de dois mil e quatro, constituída pela Srª Engª Civil Marta Maria de Sá Fernandes, pela Sr.a Arqª Ana Maria Ferreira Valente e pelo Sr. Engº Civil João Manuel da Silva Leite em representação da Câmara Municipal, para procederem à vistoria de prédio, propriedade do Sr. João Martins de Oliveira. Vistoriado o prédio, concluíram os elementos da Comissão o seguinte: - deverão ser realizados trabalhos de consolidação da varanda em cantaria, beirais, telhado e caleiras; - deverão os vãos do R/C, designadamente as portas de madeira com vãos em vidro, ser encerrados convenientemente; - deverão os trabalhos ter início no prazo máximo de quinze dias após notificação e ser realizados no prazo máximo de quinze dias; - deverá o proprietário do prédio comunicar, por escrito, o início dos trabalhos à Câmara Municipal. Junto se anexam fotografias actualizadas do local." Seguem-se assinaturas:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E MANDAR NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE UM MÊS, CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, PROCEDA AOS TRABALHOS CONSTANTES DO REFERIDO AUTO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO NO PRAZO FIXADO, A CÂMARA MUNICIPAL, A EXPENSAS DO PROPRIETÁRIO, OS EFECTUAR, POR SI OU RECORRENDO A TERCEIROS.

VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES DR. TITO E SÁ E ENGº LUIS VALE, TENDO AQUELE DECLARADO QUE O SEU SENTIDO DE VOTO SE DEVE AO FACTO DE ENTENDER QUE NÃO FORAM SEGUIDOS OS FORMALISMOS LEGAIS.

07.01.06 – HERDEIROS DE ERNESTINO MIRANDA - VISTORIA A EDIFÍCIO EM ESTADO DE RUÍNA:

Foi presente o seguinte auto de vistoria: "Ao vigésimo dia do mês de Julho de dois mil e quatro, na Manuel Rodrigues Viana, freguesia de Esposende, compareceu a Comissão nomeada para o efeito por deliberação da Câmara Municipal de oito de Janeiro de dois mil e quatro, constituída pela Srª Engª Civil Marta Maria de Sá Fernandes, pela Srª Arqª Ana Maria Ferreira

Valente e pelo Sr. Eng. Civil João Manuel da Silva Leite em representação da Câmara Municipal, para procederem à vistoria de prédio, propriedade de Herdeiros de Ernestino Miranda. Vistoriado o prédio, concluíram os elementos da Comissão que deverão ser realizados os seguintes trabalhos: - limpeza e pintura da fachada; - reparação de ombreira da porta da entrada; - os trabalhos deverão ter início no prazo máximo de um mês após notificação e ser realizados no prazo máximo de quinze dias; - o proprietário do prédio deverá comunicar, por escrito, o início dos trabalhos à Câmara Municipal. Junto se anexam fotografias actualizadas do local." Seguem-se assinaturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES HOMOLOGAR O AUTO DE VISTORIA E MANDAR NOTIFICAR O PROPRIETÁRIO PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE UM MÊS, CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, PROCEDA AOS TRABALHOS CONSTANTES DO REFERIDO AUTO, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO NO PRAZO FIXADO, A CÂMARA MUNICIPAL, A EXPENSAS DO PROPRIETÁRIO, OS EFECTUAR, POR SI OU RECORRENDO A TERCEIROS.

VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES DR. TITO E SÁ E ENG^o LUIS VALE.

07.02 - APOIO A ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES:

07.02.01 - ACARF – ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL ARTÍSTICA E RECREATIVA DE FORJÃES – PEDIDO DE SUBSÍDIO:

Foi presente um ofício da ACARF – Associação Social Cultural Artística e Recreativa de Forjães, solicitando um subsídio de quarenta e oito mil euros para ajuda das obras de remodelação e ampliação das instalações. Está junto despacho do senhor Presidente da Câmara propondo a atribuição de trinta e seis mil euros. Está junta informação dos Serviços Financeiros, indicando a existência da respectiva cabimentação e cativação orçamental.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES APROVAR A PROPOSTA E, NESSE SENTIDO, ATRIBUIR À ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL ARTÍSTICA E RECREATIVA DE FORJÃES UM SUBSÍDIO PELO VALOR DE 36 000 € (TRINTA E SEIS MIL EUROS).

Foi dado conhecimento à Câmara Municipal, das despesas efectuadas ao abrigo das deliberações do Executivo, referidas em relação anexa que foi entregue aos seus membros e constantes das autorizações de pagamento desde a última reunião ordinária até ao dia de ontem.

ANTES DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO, PELO SENHOR VEREADOR DR. TITO E SÁ FOI POSTO À CONSIDERAÇÃO DO EXECUTIVO, A ADMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O SEGUINTE ASSUNTO:

1 – EMBARGO IMEDIATO DOS TRABALHOS QUE O REQUERENTE DO "HIPERMERCADO" ITF E FILHOS, LDA., DE BRAGA, ESTÁ A EFECTUAR NA ZONA INDUSTRIAL DE ESPOSENDE, SEM ALVARÁ CAMARÁRIO:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES, RECUSAR A INCLUSÃO NA REUNIÃO DO ASSUNTO PROPOSTO.

VOTARAM A FAVOR OS SENHORES VEREADORES DR. TITO E SÁ E ENGº LUIS VALE.

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:

Encerrada a ordem de trabalhos, foi dado, de imediato, cumprimento ao disposto no número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo-se inscrito o cidadão Ramiro Viana, de Fão, o qual se manifestou relativamente ao facto dos edifícios do antigo Grémio e aquele situado junto aos antigos bombeiros se encontrarem em acelerado estado de degradação, constituindo pois uma ameaça à segurança pública.

Pelo senhor Vice-Presidente foram prestados os devidos esclarecimentos.

E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da acta da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade dos presentes.

Sendo doze horas e dez minutos, pelo senhor Vice-Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião.

E eu, Director do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevi a presente acta, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião.